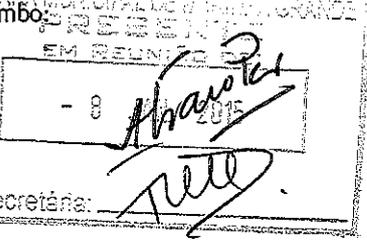
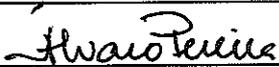
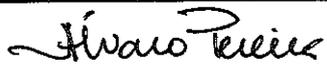


CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data: 08/01/2015	Acta n.º: 1	Remete-se a: JAMP - Recensos
Aprovada por:		Humano
Maioria <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:		
Carimbo: 	Proveniência: Gabinete do Presidente	
	Serviço:	
A Secretária:	Elaborada por: Presidente da Câmara	
	Visto do dirigente: 	
A Secretária:	O Presidente: 	
Título: Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2015.		

3/

Texto:

O n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- Encargos relativos a remunerações;
- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja o recrutamento;
- Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
- Encargos relativos a prémios de desempenho.

O seu n.º 2 preceitua que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. A decisão deve ser tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetadas a cada tipo de encargos, nos termos do n.º 3.

Por seu turno, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, conforme se infere do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos, prescreve que os orçamentos das autarquias locais preveem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo

7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualmente, o n.º 1 do artigo 31.º da LTFP).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 5.º, compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, e, ou;
- b) Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores.

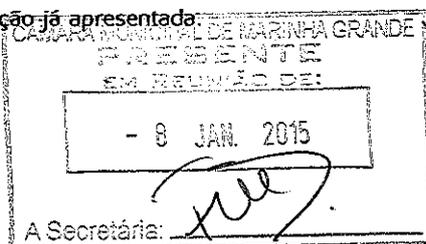
Em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo fixa fundamentadamente, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento remuneratório na categoria podem ter lugar.

Igual procedimento se aplica à atribuição dos prémios de desempenho, por força do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

Porém, e atendendo a que nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), durante o ano de 2015, mantém-se em vigor a proibição das valorizações remuneratórias, não pode o órgão executivo fixar quaisquer verbas para o tipo de encargos identificado na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009.

No que respeita ao encargo previsto na alínea c) e atendendo ao regime em vigor no n.º 1 do artigo 39.º da LOE 2015, podem ser atribuídos, com caráter excecional, prémios de desempenho, com limite de 2% dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal. Considerando que a implementação do sistema de gestão e avaliação do desempenho dos trabalhadores ainda não atingiu o seu expoente máximo no que respeita às condições ótimas de aplicação e diferenciação de desempenhos, somos de opinião que, ainda que a lei permita abertura para a criação desta despesa, não estão reunidas na autarquia todas as condições para o efeito.

Do exposto resulta que, atualmente, cabe ao órgão executivo decidir apenas sobre o montante máximo com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para 2015 e à atribuição excecional de prémios de desempenho. No que a este último encargo respeita, entendemos que não deverá ser afeta qualquer verba, pela fundamentação já apresentada:



Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º da LOE 2015, delibere aprovar o seguinte:

1. A afetação de 41.644,00€ (quarenta e um mil seiscientos e quarenta e quatro euros) para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado:

Modalidade de relação jurídica de emprego público	U.O.	Categoria	N.º de postos de trabalho	Despesa
Contrato de trabalho por tempo indeterminado	DAM (Divisão de Administração e Modernização)	Assistente operacional	1	5.761,00€
	DISU (Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos)	Assistente operacional	6	35.883,00€

2. A não afetação de qualquer verba para alteração do posicionamento remuneratório, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º da LOE 2015;
3. A não afetação de qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho, pelos motivos expressos em supra;
4. Tornar pública a presente deliberação, por afixação no Edifício dos Paços do Concelho e publicitação na página eletrónica do Município;

Após análise, a Câmara delibera aprovar a proposta constante dos pontos 1 a 4.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

